



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 114 (PUBLICADA NO “MG” DE 12/05/10 - PÁG. 53 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 23, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Art. 23, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

PRECEDENTES:

- Processo Administrativo nº 441.391, sessão de 30/10/97;
- Licitação nº 702.033, sessão de 23/08/05;
- Representação nº 717.103, sessão de 03/10/06;
- Representação nº 732.112, sessão de 05/06/07;
- Denúncia nº 760.444, sessão de 30/09/08;
- Denúncia nº 774.341, sessão de 19/02/09.

REFERÊNCIAS DE CARÁTER PEDAGÓGICO:

- Projeto de Enunciado de Súmula nº 812.473, sessão de 05/05/10;
- Consulta nº 741.568, sessão de 06/08/08.